

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO V DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO Seção I

Da Entidade Especializada Executora

Art. 20. O concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, ou qualquer de suas fases, poderá ser realizado ou executado, sob a supervisão da Comissão de Concurso, por estabelecimento público ou privado de notória experiência e idoneidade, mediante contrato que assegure a absoluta transparência e lisura do certame, respeitadas as disposições legais em vigor, nos termos do inciso IX do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Parágrafo único. O estabelecimento público ou privado, de notória experiência e idoneidade, deverá elaborar e submeter à aprovação do Ministério Público do Estado do Pará os editais e comunicados referentes à abertura das inscrições, à convocação para as provas, à divulgação dos gabaritos preliminares e definitivos, ao resultado das provas, à convocação dos candidatos com deficiência para a inspeção médica, aos resultados da avaliação dos recursos e ao resultado final.

Art. 21. O estabelecimento público ou privado de que trata o artigo anterior prestará contas da execução do contrato ou convênio ao Ministério Público do Estado do Pará e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso.

Seção II

Da prova objetiva

Art. 22. A prova objetiva será composta de cem questões de pronta resposta e apuração padronizada, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II do art. 18.

Art. 23. Cada uma das questões da prova objetiva terá cinco alternativas de resposta com apenas uma opção correta, vedada a indicação de nenhuma das opções ser correta.

§ 1º O tempo de duração da prova objetiva será de cinco horas.
§ 2º Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 24. A prova objetiva não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos tribunais, e as opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Art. 25. Durante o período de realização da prova, não serão permitidos:

- I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas;
- II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;
- III - o porte e a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, palmtops ou similares;
- IV - o uso de óculos escuros, chapéu, boné, protetores auriculares, gorro, caneta opaca, acessório de chapelaria ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios que, a juízo da Comissão de Concurso ou da entidade especializada contratada, puderem comprometer a segurança da prova; e
- V - o porte de arma e munição.

§ 1º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 2º O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização da prova.

§ 3º Não se aplica às provas escritas discursivas a proibição prevista no inciso II deste artigo, ressalvado o disposto no art. 33 e seus parágrafos.

Art. 26. O candidato somente poderá apor seu número de

inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.

§ 2º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

§ 3º Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 4º Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 5º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, uma hora.

§ 6º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 27. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - deixar de comparecer à prova;

II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 25, mesmo que desligados ou sem uso;

III - for apanhado em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas; e

IV - faltar com urbanidade a qualquer membro da Comissão de Concurso, secretário, fiscal ou coordenador.

Art. 28. O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado em até três dias úteis após a realização da prova, no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará e na página de internet da entidade especializada contratada para a realização do certame.

Parágrafo único. Nos dois dias seguintes à divulgação do resultado da prova objetiva no Diário Oficial do Estado, o candidato poderá requerer vista da folha de respostas e, em igual prazo, a contar do término do prazo para vista, apresentar recurso dirigido à Banca Examinadora.

Art. 29. Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que atingir a média de cinquenta por cento de acertos do total da prova.

Art. 30. Classificar-se-ão para a segunda etapa:

I - nos concursos de até mil e quinhentos inscritos, os duzentos candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos; e

II - nos concursos que contarem com mais de mil e quinhentos inscritos, os trezentos candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

§ 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas subjetivas, mesmo que ultrapassem o limite previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A limitação prevista nos incisos I e II e § 1º deste artigo não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os candidatos, sem prejuízo dos demais duzentos primeiros classificados.

Art. 31. Apurados os resultados da prova objetiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o presidente da Comissão de Concurso ou da entidade especializada contratada para a realização do certame fará publicar edital com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do concurso.

CAPÍTULO VI

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Das provas discursivas

Art. 32. O presidente da Comissão de Concurso ou a entidade especializada contratada para a realização do certame, com antecedência mínima de quinze dias, fará publicar edital convocando os candidatos aprovados para a realização das provas discursivas em dia, hora e local determinados.

Art. 33. A segunda etapa do concurso será composta de três provas discursivas, sendo permitida consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

§ 1º A legislação a que se refere este artigo pode ser obtida nos códigos cuja autoria seja exclusiva das editoras e que contenham

apenas referências ou remissões legislativas.

§ 2º Entende-se, também, como anotação ou comentário qualquer tipo de observação escrita de responsabilidade do candidato.

§ 3º Não será admitida legislação avulsa, ainda que originária do sítio eletrônico da Presidência da República.

Art. 34. As provas discursivas serão divididas em duas partes:

I - a primeira, no valor de quatro pontos, reservada à redação de um texto para demonstração do conhecimento aplicado, por meio de um dos seguintes elementos de verificação:

- a) peça de instauração de ação cível ou penal;
 - b) parecer, recurso ou peça aplicável a procedimento judicial; e
 - c) manifestação ministerial, judicial ou extrajudicial, sobre institutos jurídicos correlatos a uma ou mais disciplinas; e
- II - a segunda, no valor de seis pontos, será constituída de, no mínimo, três questões e de, no máximo, seis questões.

Art. 35. A Banca Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do vernáculo e a capacidade de exposição.

Parágrafo único. Na correção das provas discursivas, o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 36. O tempo máximo de duração de cada prova será de cinco horas.

Parágrafo único. Os candidatos não poderão levar o caderno de provas nem as folhas de rascunho das provas discursivas.

Art. 37. Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem, em cada prova discursiva, nota não inferior a cinco.

Art. 38. A identificação das provas discursivas e a divulgação das respectivas notas serão feitas no edifício-sede do Ministério Público, pela Comissão de Concurso ou pela entidade especializada contratada, observado o cronograma do concurso divulgado no início do certame.

§ 1º Os resultados das provas discursivas serão publicados pelo presidente da Comissão de Concurso ou pela entidade especializada contratada em até três dias úteis após a realização da audiência pública de identificação.

§ 2º Nos cinco dias seguintes à publicação dos resultados, o candidato poderá requerer vista do caderno de texto definitivo da prova discursiva e, em dois dias, a contar do término do prazo para vista, apresentar recurso dirigido à Banca Examinadora.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 39. Para ser admitido à prestação de cada prova, escrita ou oral, o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, vedado o uso de camiseta, bermuda, chinelos, *short*, em local e hora previamente designados, com trinta minutos de antecedência, no mínimo, munido de cartão de inscrição e documento de identidade original que bem o identifique, com fotografia, tais como: passaporte de nacionalidade brasileira, carteira ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (OAB, CREA, CRM, CRECI, etc.), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 40. As provas discursivas serão feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com utilização de caneta esferográfica, incolor e transparente, de tinta azul ou preta indelével, vedado o uso de líquido corretor de texto, salvo a hipótese prevista no art. 61, § 4º, inciso II, deste Regulamento.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, com as respectivas orientações, sendo vedados esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

Art. 41. Durante a realização das provas escritas, os integrantes da Banca Examinadora permanecerão reunidos em local previamente divulgado para resolverem os casos omissos.

CAPÍTULO VII

DA TERCEIRA ETAPA

Seção I

Da inscrição definitiva

Art. 42. A inscrição definitiva será requerida pelo candidato ao presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio que estará disponível no endereço